Processo n.: @RLA 14/00686358
Assunto: Auditoria Ordinária sobre as condições de trafegabilidade e segurança das Rodovias SC 114, 390, 108 e 370 (antiga SC 438): Lages - Tubarão
Responsável: Paulo Roberto Tesseroli França
Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Unidade Técnica: DGE
Acórdão n.: 474/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria Ordinária sobre as condições de trafegabilidade e segurança das Rodovias SC 114, 390, 108 e 370 (antiga SC 438): Lages - Tubarão;

Considerando que o Responsável foi devidamente citado;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. ***PAULO ROBERTO TESSEROLI FRANÇA***, inscrito no CPF sob n. 304.270.109-34, Presidente do DEINFRA à época dos fatos, com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 109, § 1º, do Regimento Interno, com suporte ainda no art. 12 da Resolução n. TC - 79/2013, a multa no valor de ***R$ 568,26*** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em face do não cumprimento de determinação contida no item 6.2 do ***Acórdão n. 0264/2018***, fixando-lhe o ***prazo de 30 dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e , para comprovar a este Tribunal de Contas o ***recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar a determinação à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para que ***no prazo de 120 (cento e vinte) dias***, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas - DOTC-e, com fulcro nos arts. 5º e 6º da Resolução n. TC - 79/2013, apresente a esta Corte um Plano de Ação, estabelecendo efetivas ações, prazos devidamente justificados, com a indicação do responsável, visando à regularização das restrições apontadas no ***Relatório DLC n. 050/2015***, para adequar as mencionadas rodovias às normas de segurança viária.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como de todos os Relatórios Técnicos que instruem esse processo, ao Responsável acima nominado, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, à Procuradoria Jurídica e o Controle Interno daquela Pasta, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público Estadual.

Ata n.: 62/2019
Data da sessão n.: 11/09/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC